

LEI N.º 357/2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES QUE COMPÕEM 0 **FUNCIONÁRIOS** QUADRO DE DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º A presente Lei tem o objetivo de regulamentar o Salário Mínimo do Município de Mãe D'Água PB, de acordo com a Lei Federal n º 12.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011., bem assim como conceder **REAJUSTE SALARIAL** para os demais servidores públicos das diversas Secretarias e órgãos do município em um percentual de 5%(cinco por cento), com exceção para o pessoal que compõe o quadro do magistério.
- Art. 2.º Para o Pessoal pertencente ao quadro do Magistério, e que tem remuneração acobertada pela LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, este percentual será de 10%(dez por cento), sendo 5%(cinco por centro) no salário do mês de Fevereiro de 2011, e 5%(cinco por centro) no salário do mês de Março de 2011.

Parágrafo Único – Fica revogada a Lei Municipal n º 354 de 22 de Fevereiro de 2011, que trata do salário mínimo concedido através da Medida Provisória nº 516, de 30 de Dezembro de 2010, expedida pelo Governo Federal.

- Art. 3.º A presente Lei, retroage-se a data de 01 de Fevereiro de 2011, tendo os seus os efeitos financeiros equacionados através da presente data.
  - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
  - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, em 31 de maio de

2011.

## PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal